ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 033 /2019.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, para submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI Nº 033/2019, dispõe sobre a abertura de vargas a serem preenchidas através de concurso público, bem como altera artigos, incisos, anexos, e ainda cria do anexo V do quadro permanente de pessoal junto à Lei Municipal nº 1554 de 05 de dezembro de 2018.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, razão pela qual, solicito a tramitação da matéria com URGÊNCIA. Cumpre salientar que se trata de medida necessária a Municipalidade, sendo de grande valia para nosso Município.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2019.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES

- Prefeito -

Câmara Municipal de
Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 566/2019
Ass:
Em 11/09/19

PROJETO DE LEI N. º 033/2019.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE VAGAS DE PROVIMENTO EFETIVO, A SEREM PREENCHIDAS POR CONCURSO PÚBLICO, BEM COMO ALTERA ARTIGOS, INCISOS E ANEXOS E CRIA O ANEXO V - QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE, À LEI N° 1.554 DE 05/12/2018, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas e/ou ampliadas vagas nos seguintes cargos, na Administração Pública Municipal no regime estatutário, a serem preenchidas por Concurso Público, em razão das carências atuais na prestação dos serviços públicos:

I - Auxiliar Administrativo
II - Auxiliar de Creche
III - Auxiliar de Serviços Gerais
IV - Eletricista
V - Mecânico
VI - Merendeira
VII - Motorista
VIII - Operador de Máquinas e Equipamentos
IX - Servente de Obras
X - Soldador
XI - Almoxarife
XII - Agente Administrativo
XIII - Agente de Defesa Civil
XIV - Auxiliar em Saúde Bucal
XV - Auxiliar de Secretaria
XVI - Cuidador
XVII - Fiscal de Meio Ambiente
XVIII - Fiscal de Posturas
XIX - Fiscal de Transporte Coletivo
XX - Fiscal de Vigilância Sanitária
XXI - Guarda Municipal
XXII - Técnico de Enfermagem
XXIII - Técnico de Laboratório
XXIV - Técnico de Radiologia

XXV - Técnico em imobilizações ortopédicas
XXVI - Assistente Social
XXVII - Enfermeiro
XXVIII - Farmacêutico
XXIX - Fisioterapeuta
XXX - Fonoaudiólogo
XXXI - Médico Veterinário
XXXII - Nutricionista
XXXIII - Psicólogo
XXXIV - Psicopedagogo
XXXV - Terapeuta Ocupacional
XXXVI - Procurador
XXXVII - Biólogo
XXXVIII - Contador
XXXIX - Engenheiro Civil
XL - Jornalista
XLI - Engenheiro Ambiental
XLII - Arquivista
XLIII - Fiscal de Rendas
XLIV - Professor de Educação Básica – Educação Infantil e Ensino Fundamental Primeiro Segmento, modalidade regular e EJA
XLV - Professor de Educação Especial
XLVI - Professor de Educação Básica – Educação Infantil e Ensino Fundamental Segundo Segmento, modalidade regular e EJA
XLVII - Professor de Educação Fisica
XLVIII - Professor Orientador Educacional
XLIX - Professor Orientador Pedagógico
L - Professor Supervisor Educacional
LI - Professor de Informática Educativa
LII - Médico Angiologista
LIII - Médico Dermatologista
LIV - Médico Endocrinologista
LV - Médico Gastroenterologia
LVI - Médico Obstetra
LVII - Médico Oftalmologista
LVIII - Médico Ortopedista
LIX - Médico Pneumologista
LX - Médico Ultrassonografista
LXI - Médico Urologista
LXII - Médico Neuropediatra
LXIII - Médico Plantonista Especialista
LXIV - Agente de Endemias
LXV - Odontólogo – PSF
LXVI - Enfermeiro – PSF
LXVII - Médico de Família

Parágrafo Único – O número de vagas criadas e/ou ampliadas estão elencadas no inciso X do artigo 2º desta Lei, no QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE.

Art. 2º. Ficam alterados, suprimidos e/ou incluídos os artigos, parágrafos, incisos e anexos da Lei Municipal nº 1.554 de 05/12/2018, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta e Indireta do Município de Conceição de Macabu, conforme abaixo detalhado:

I. Altera o parágrafo único do artigo 13, passando a vigorar com a seguinte redação:

" §1º – O provimento no cargo e na classe observará rigorosamente a colocação obtida pelo candidato aprovado no respectivo concurso público. "

II. Acrescenta o parágrafo segundo e o parágrafo terceiro no art. 13, com a seguinte redação:

"§2º - Para os cargos de Agente de Defesa Civil, Guarda Municipal, Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias as provas serão também de aptidão física, e o edital normativo do concurso público deverá indicar as técnicas admitidas e os desempenhos mínimos.

§3º - Para os cargos de Motorista, Operador de Máquinas e Equipamentos e Auxiliar de Serviços Gerais na função de trabalhador as provas serão também de prova prática, e o edital normativo do concurso público deverá indicar as técnicas admitidas e os desempenhos mínimos, devendo ser informado ainda, as especificações dos equipamentos, materiais e instrumentos a serem usados na prova prática. "

III. Altera o parágrafo único do artigo 27, passando a vigorar com a seguinte redação:

*" **Parágrafo único** – O adicional instituído por este artigo será devido, nas respectivas proporções, calculadas sobre o salário base, aos ocupantes dos cargos de Fiscal de Tributos, 80%; Fiscal de Postura, 40%;Fiscal de Obras, 40%; Fiscal de Vigilância Sanitária, 40%; Fiscal de Meio Ambiente, 40%; Guarda Municipal, 40%; Fiscal de Transporte Coletivo, 40% e Fiscal de Rendas, 40% . "*

IV. Inclui o cargo de Auxiliar em Saúde Bucal no parágrafo único do art. 29, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º - O adicional instituído por este artigo será devido, na proporção de 30% (trinta por cento) do salário base, aos Técnicos de Enfermagem, Técnicos de Laboratório, Técnicos em Imobilizações Ortopédicas (Técnico em Aparelho Gessado), Técnicos em Radiologia (Técnico em Raio X), Técnicos em Informática, Técnicos em Edificações, Técnicos Agrícolas, Técnico em Contabilidade, Topógrafos e Auxiliar em Saúde Bucal."

V. Acrescenta o parágrafo segundo no art. 29, com a seguinte redação:

***"§2º** Não terá direito a percepção do Adicional de Produtividade e Desempenho de Atividade Técnica o servidor ausente em virtude de:*

I. licença para desempenho de mandato eletivo;

II. licença para concorrer a mandato eletivo

III. licença para desempenho de mandato classista;

IV. licença para tratamento de pessoa da família;

V. licença para tratamento de saúde e/ou licença maternidade;

VI. licença prêmio;

VII. férias;

VIII. faltas, ainda que justificadas, no mês;

IX. exercício de outro cargo no Município, de provimento em comissão;

X. cumprimento de penalidade disciplinar de suspensão;

XI. cessão ou permuta para ter exercício em outro órgão ou entidade."

VI. Ficam os incisos III, IV, V e VII, do art. 32, acrescidos com as seguintes redações:

" III- 24 (vinte e quatro) horas semanais para as funções de Técnico em Radiologia (ex-técnico em raio x), enfermeiro plantonista, farmacêutico plantonista, assistente social plantonista, médico plantonista socorrista e médico plantonista especialista.

IV- 20 (vinte) horas semanais para as funções de assistente social, farmacêutico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, enfermeiro, médico veterinário, nutricionista, odontólogo, psicólogo, médico de ambulatório, pedagogo, psicopedagogo e Terapeuta Ocupacional.

V. 30 (trinta) horas semanais para funções de Procurador, Analista de Sistemas, Arquiteto, Biólogo, Contador, Engenheiro Civil, Jornalista, Engenheiro Ambiental, Arquivista e Fiscal de Rendas."

VII. Em regime de 24 (vinte e quatro) horas por 72 (setenta e duas) horas: copeiro, cozinheiro, motorista, recepcionista, auxiliar de serviços gerais e servente plantonistas do Hospital Municipal Ana Moreira; cuidador plantonista; guarda municipal plantonista, agente de defesa civil e Auxiliar de Serviços Gerais na função de Maqueiro."

VII. Acrescenta ao artigo 74 o inciso V, com a seguinte redação:

"V. Anexo V – Quadro de Pessoal Permanente."

VIII. Fica revogado do Anexo II, Classe "A", o cargo de Atendente de Enfermagem.

IX. Fica acrescido ao Anexo II, Classe "A", no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, dentre as Atribuições Típicas, passa a vigorar a seguinte redação:

"Atribuições Típicas:

...

- Executar serviços de Maqueiro, fazendo o transporte de pacientes em macas e/ou cadeira de rodasaté salas de atendimentos, enfermarias, além do deslocamento de pacientes."

X. Fica alterado ao Anexo II, Classe "B", item 2, no cargo de AGENTE DE DEFESA CIVIL, no que concerne aos Requisitos para Provimento, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Requisitos para Provimento: Ensino Médio Completo."

XI. Fica alterado ao Anexo II, Classe "B", item 11 que passa a vigorar com a seguinte redação:

" 11). CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS – EM EXTINÇÃO."

XII. Fica acrescido ao Anexo II, Classe "C", o cargo de Psicopedagogo e de Terapeuta Ocupacional:

" 11). CARGO: PSICOPEDAGOGO.

Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a entender o sujeito em suas múltiplas dimensões e refazer suas concepções e atitudes frente ao processo de ensino-aprendizagem, dando-lhes a instrumentalização necessária para atender as demandas da escola especialmente no que diz respeito aos alunos com dificuldades de aprendizagem.

Atribuições típicas:

– utilizar métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem;
– intervir psicopedagogicamente, visando à solução dos problemas de aprendizagem, tendo por enfoque o indivíduo ou a instituição pública onde haja a sistematização do processo de aprendizagem na forma da lei;
– prestar consultoria e assessoria psicopedagógicas, objetivando a identificação, a compreensão e a análise dos problemas no processo de aprendizagem;
– fornecer apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços institucionais;
– realizar a supervisão de profissionais em trabalhos teóricos e práticos de psicopedagogia;
– orientar, coordenar e supervisionar cursos de psicopedagogia;
– desenvolve ações preventivas, detectando possíveis perturbações no processo ensinoaprendizagem;
– participar da dinâmica das relações da comunidade educativa, a fim de favorecer o processo de integração e troca;
– promover orientações metodológicas de acordo com as características dos indivíduos e grupos;
– realizar processo de orientação educacional, vocacional e ocupacional, tanto na forma individual quanto em grupo;

– contribuir com as relações, visando à melhoria da qualidade das relações inter e intrapessoais dos indivíduos de toda a comunidade escolar;
– desenvolver projetos socio-educativos, a fim de resgatar valores e o autoconhecimento.
Requisitos para provimento: Ensino Superior Completo em Psicologia, Pedagogia ou Licenciatura, além de curso de especialização em Psicopedagogia."

12). CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL.

Descrição sintética: Compreende os cargos que se destinam a aplicar conhecimentos no campo da terapia ocupacional visando a prevenção, tratamento, desenvolvimento e reabilitação de pacientes portadores de deficiências físicas e/ou psíquicas, promovendo atividades com fins específicos, para ajudá-los na sua recuperação e integração social.
Atribuições típicas:
- preparar os programas ocupacionais destinados a pessoas portadoras de deficiência, para propiciar a essas pessoas uma terapêutica que possa desenvolver e aproveitar seu interesse por determinados trabalhos, esportes, lazer e vida comunitária;
- planejar trabalhos individuais ou em pequenos grupos, como trabalhos criativos, manuais, de mecanografia, horticultura e outros, estabelecendo as tarefas de acordo com as prescrições médicas, para possibilitar a redução ou a cura das deficiências do paciente, desenvolver as capacidades remanescentes e melhorar seu estado biopsicosocial;
- orientar e supevisionar a execução de trabalhos terapêuticos, supervisionando os pacientes na execução das tarefas prescritas, para ajudar o desenvolvimento dos programas e apressar a reabilitação;
- articular-se com profissionais de saúde mental e outros, para elaboração e execução de programas de assistência e apoio a grupos específicos de pessoas;
- atender aos pacientes da rede municipal de saúde, avaliando-os e empregando técnicas terapêuticas adequadas, para contribuir no processo de tratamento;
- orientar, individualmente ou em grupo, os familiares dos pacientes, preparando-os adequadamente para as situações resultantes de enfermidades;
- reunir informações a respeito de pacientes, levantando dados para fornecer aos Médicos subsídios para diagnóstico e tratamento de enfermidades;
- assistir ao servidor com problemas visando sua readaptação ou reabilitação profissional
- elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- participar das atividades administrativas, de controle e apoio referentes à sua área de atuação;
- participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.
Requisitos para provimento: curso de nível superior em Terapia Ocupacional, acrescido de habilitação legal para o exercício da profissão."

XIII. Fica acrescido ao Anexo II, Classe "D", o cargo de Fiscal de Rendas:

"10). CARGO: FISCAL DE RENDAS.

Descrição Sintética: Compreende os cargos que se destinam a orientar e esclarecer os contribuintes quanto ao cumprimento das obrigações legais referentes ao pagamento de tributos, empregando os instrumentos a seu alcance para evitar a sonegação, a zelar pela observância fiel aos princípios da política de administração fazendária municipal, bem como fazer cumprir as disposições legais alcançadas pela competência tributária municipal.
Atribuições Típicas:
- instruir o contribuinte sobre o cumprimento da legislação tributária;
- coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa;
– fazer o cadastramento de contribuintes, bem como o lançamento, a cobrança e o controle do recebimento dos tributos;
– verificar, em estabelecimentos comerciais, a existência e a autenticidade de livros e registros fiscais instituídos pela legislação específica;
– verificar os registros de pagamento dos tributos nos documentos em poder dos contribuintes;
– verificar Balanços e Declarações de Imposto de Renda, objetivando comparar as receitas lançadas com as receitas constantes nas notas fiscais;
- participar da análise e julgamento de processos administrativos em sua área de atuação;
– emitir parecer em processos de consulta ou qualquer processo em que for instado a se pronunciar;
– investigar a evasão ou fraude no pagamento dos tributos;
– fazer plantões fiscais e relatórios sobre as fiscalizações efetuadas;
– informar processos referentes à avaliação de imóveis e pedidos de revisão de lançamento de tributos;
– lavrar autos de constatação de infração e apreensão, bem como termos de início e término de fiscalização e de ocorrências;
– propor a realização de inquéritos e sindicâncias que visem salvaguardar os interesses da Fazenda Municipal;
– promover o lançamento e a cobrança de contribuições de melhoria, conforme diretrizes previamente estabelecidas;
– propor regimes de estimativa e arbitramentos;
– elaborar relatórios das inspeções realizadas;

– propor medidas relativas a legislação tributária, fiscalização fazendária e administração fiscal, bem como ao aprimoramento das práticas do sistema arrecadador do Município;
– orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das atribuições típicas da classe;
– executar outras atribuições afins.
Requisitos para Provimento: Ensino Superior Completo em uma das seguintes especialidades: Bacharel em Direito, Bacharel em Ciências Contáveis, Bacharel em Administração e Ciências Econômicas."

XIV. Fica acrescido ao Anexo II, Classe "F", o cargo de Médico Neuropediatra e o cargo de Médico Gineco-Obstetra e coloca o mesmo em extinção:

"22). CARGO: MÉDICO NEUROPEDIATRA

Descrição Sintética: Compreende os cargos que se dedicam ao diagnóstico e tratamento de doenças que afetam o sistema nervoso de crianças e adolescentes.
Atribuições Típicas:
-Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade;
-Realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade;
-Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;
-Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;
-Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
-Prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins;
-Coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população;
-Elaborar programas educativos e de atendimento médico preventivo, voltado para a comunidade em geral;
-Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;
-Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;
-Respeitar a ética médica;
-Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;
-Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao cargo.
Requisitos para Provimento: Curso Superior de Medicina, com Registro no CRM e Certificado de Especialização na área de Neuropediatria.

23). CARGO: MÉDICO GINECO-OBSTETRA – EM EXTINÇÃO

Descrição Sintética: Compreende os cargos que se dedicam ao diagnóstico e tratamento de doenças que afetam o sistema nervoso de crianças e adolescentes.
Atribuições Típicas:
-Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade;
-Realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade;
-Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;
-Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;
-Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
-Prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins;
-Coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população;
-Elaborar programas educativos e de atendimento médico preventivo, voltado para a comunidade em geral;
-Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;
-Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;
-Respeitar a ética médica;
-Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;
-Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao cargo.
Requisitos para Provimento: Curso Superior de Medicina, com Registro no CRM e Certificado de Especialização na área de Gineco-obstetricia. "

XV. Fica acrescido o ANEXO V, com o QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE do Poder Executivo do Município de Conceição de Macabu, na Lei n° 1.554 de 05/12/2018, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da administração direta e indireta do Município de Conceição de Macabu:

ANEXO V

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

CLASSE "A"			
CARGO	VAGAS EXISTENTES	AMPLIAÇÃO/ CRIAÇÃO	TOTAL
AGENTE DE SAÚDE – EM EXTINÇÃO	3	----	3

AUXILIAR ADMINISTRATIVO	71	2	73
AUXILIAR DE CRECHE	26	10	36
AUXILIAR DE ENFERMAGEM – EM EXTINÇÃO	31	----	31
AUXILIAR DE LABORATÓRIO – EM EXTINÇÃO	1	----	1
AUXILIAR DE NUTRIÇÃO – EM EXTINÇÃO	2	----	2
AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES – EM EXTINÇÃO	44	----	44
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	14	63	77
AUXILIAR ESPORTIVO – EM EXTINÇÃO	5	----	5
BOMBEIRO HIDRÁULICO – EM EXTINÇÃO	5	----	5
BORRACHEIRO – EM EXTINÇÃO	1	----	1
CALCETEIRO – EM EXTINÇÃO	4	----	4
CARPINTEIRO – EM EXTINÇÃO	2	----	2
COPEIRA – EM EXTINÇÃO	9	----	9
COSTUREIRA – EM EXTINÇÃO	2	----	2
COVEIRO – EM EXTINÇÃO	2	----	2
COZINHEIRO – EM EXTINÇÃO	22	----	22
DIGITADOR – EM EXTINÇÃO	7	----	7
ELETRICISTA	2	2	4
LAVADEIRA – EM EXTINÇÃO	4	----	4
LAVADOR DE VEICULO – EM EXTINÇÃO	2	----	2
MECÂNICO	3	1	4
MERENDEIRA	43	5	48
MOTORISTA	37	5	42
OPERADOR DE MÁQUINAS E	8	3	11

EQUIPAMENTOS			
PADEIRO	1	----	1
PEDREIRO – EM EXTINÇÃO	7	----	7
PINTOR – EM EXTINÇÃO	3	----	3
RECEPCIONISTA – EM EXTINÇÃO	18	----	18
RECREADOR – EM EXTINÇÃO	20	----	20
SERVENTE – EM EXTINÇÃO	142	----	142
SERVENTE DE OBRAS	8	4	12
SOLDADOR	1	1	2
TELEFONISTA – EM EXTINÇÃO	1	----	1
TRATORISTA – EM EXTINÇÃO	1	----	1

CLASSE "B"			
CARGO	VAGAS EXISTENTES	AMPLIAÇÃO/ CRIAÇÃO	TOTAL
ALMOXARIFE	3	1	4
AGENTE ADMINISTRATIVO	16	5	21
AGENTE DE DEFESA CIVIL	----	4	4
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – EM EXTINÇÃO	2	----	2
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO – EM EXTINÇÃO	7	----	7
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	----	2	2
AUXILIAR DE SECRETARIA	2	4	6
CUIDADOR	9	15	24
FISCAL DE MEIO AMBIENTE	1	1	2
FISCAL DE OBRAS	6	----	6

FISCAL DE POSTURAS	8	1	9
FISCAL DE TRANSPORTE COLETIVO	----	1	1
FISCAL DE TRIBUTOS - EM EXTINÇÃO	4	----	4
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1	3	4
GUARDA MUNICIPAL	39	10	49
TÉCNICO AGRÍCOLA	4	----	4
TÉCNICO EM APARELHO GESSADO – EM EXTINÇÃO	6	----	6
TÉCNICO EM CONTABILIDADE – EM EXTINÇÃO	6	----	6
TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES	2	----	2
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	24	10	34
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	7	1	8
TÉCNICO DE RAIO X – EM EXTINÇÃO	8	----	8
TÉCNICO DE RADIOLOGIA	----	4	4
TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÕES ORTOPÉDICAS	----	5	5
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	5	----	5
TOPÓGRAFO	1	----	1

CLASSE "C"			
CARGO	VAGAS EXISTENTES	AMPLIAÇÃO/ CRIAÇÃO	TOTAL
ASSISTENTE SOCIAL	22	7	29
ENFERMEIRO	10	7	17
FARMACÊUTICO	8	2	10
FISIOTERAPEUTA	6	1	7
FONOAUDIÓLOGO	2	1	2

MÉDICO VETERINÁRIO	1	1	2
NUTRICIONISTA	6	1	7
ODONTÓLOGO	4	----	4
PSICÓLOGO	20	3	23
PEDAGOGO	5	----	5
PSICOPEDAGOGO	----	1	1
TERAPEUTA OCUPACIONAL	----	1	1

CLASSE "D"			
CARGO	VAGAS EXISTENTES	AMPLIAÇÃO/ CRIAÇÃO	TOTAL
PROCURADOR	----	4	4
ANALISTA DE SISTEMAS	2	----	2
ARQUITETO	1	----	1
BIÓLOGO	1	1	2
CONTADOR	3	1	4
ENGENHEIRO CIVIL	2	1	3
JORNALISTA	----	1	1
ENGENHEIRO AMBIENTAL	----	1	1
ARQUIVISTA	----	1	1
FISCAL DE RENDAS	----	2	2

CLASSE "E"			
CARGO	VAGAS EXISTENTES	AMPLIAÇÃO/ CRIAÇÃO	TOTAL
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PRIMEIRO, MODALIDADE REGULAR E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (FASE I, II, III, IV E V)	193	5	198

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	4	2	6

CLASSE "E1"			
CARGO	VAGAS EXISTENTES	AMPLIAÇÃO/ CRIAÇÃO	TOTAL
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA –ENSINO FUNDAMENTAL SEGUNDO SEGMENTO, MODALIDADE REGULAR E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (FASE VI, VII,VIII E IX)	30	12	42
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	11	1	12
PROFESSOR ORIENTADOR EDUCACIONAL	2	1	3
PROFESSOR SUPERVISOR EDUCACIONAL	3	1	4
PROFESSOR ORIENTADOR PEDAGÓGICO	8	1	9
PROFESSOR DE INFORMÁTICA EDUCATIVA	8	1	9

CLASSE "F"			
CARGO	VAGAS EXISTENTES	AMPLIAÇÃO/ CRIAÇÃO	TOTAL
MÉDICO CLINICO GERAL	8	----	8
MÉDICO ANGIOLOGISTA	----	1	1
MÉDICO CARDIOLOGISTA	3	----	3
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	---	----	----
MÉDICO DERMATOLOGISTA	1	1	2
MÉDICO DO TRABALHO	1	----	1
MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	----	1	1
MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	----	1	1
MÉDICO GINECOLOGISTA	2	----	2
MÉDICO GERIATRA	1	----	1
MÉDICO NEUROLOGISTA	1	----	1
MÉDICO OBSTETRA	1	1	2

MÉDICO OFTALMOLOGISTA	----	1	1
MÉDICO ORTOPEDISTA	1	1	2
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	1	----	1
MÉDICO PEDIATRA	6	----	6
MÉDICO PNEUMOLOGISTA	----	1	1
MÉDICO PSIQUIATRA	2	----	2
MÉDICO RADIOLOGISTA	1	----	1
MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	----	1	1
MÉDICO UROLOGISTA	----	1	1
MÉDICO NEUROPEDIATRA	----	1	1
MÉDICO GINECO-OBSTETRA – EM EXTINÇÃO	2	----	2

CLASSE "G"			
CARGO	VAGAS EXISTENTES	AMPLIAÇÃO/ CRIAÇÃO	TOTAL
MÉDICO PLANTONISTA SOCORRISTA	17	----	17
MÉDICO PLANTONISTA ESPECIALISTA	----	3	3

CLASSE "H"			
CARGO	VAGAS EXISTENTES	AMPLIAÇÃO/ CRIAÇÃO	TOTAL
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF	54	----	54
AGENTE DE ENDEMIAS - PSF	19	1	20

CLASSE "I"			
CARGO	VAGAS EXISTENTES	AMPLIAÇÃO/ CRIAÇÃO	TOTAL
ODONTÓLOGO - PSF	3	1	4

CLASSE "J"			
CARGO	VAGAS EXISTENTES	AMPLIAÇÃO/ CRIAÇÃO	TOTAL
ENFERMEIRO - PSF	7	1	8

CLASSE "K"			
CARGO	VAGAS EXISTENTES	AMPLIAÇÃO/ CRIAÇÃO	TOTAL
MÉDICO DE FAMÍLIA - PSF	----	4	4

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2019.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- PREFEITO -

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

O presente Projeto de Lei nº 033/2019, que nesta oportunidade, encaminha o presente projeto que dispõe sobre a abertura de vargas a serem preenchidas através de concurso público, bem como altera artigos, incisos, anexos, e ainda cria do anexo V do quadro permanente de pessoal junto à Lei Municipal nº 1554 de 05 de dezembro de 2018.

Cumpre informar, que após a realização de extenso e minucioso estudo desta administração, acerca da necessidade de compor os seus quadros permanentes de servidores, com maior quantidade de servidores, bem como, com a necessidade de expadir o quantitativo de cargos, com especialidades que até então, à administração não dispunha, concluiu-se pela necessidade de abertura de vagas a serem preenchidas por meio de concurso publico, e ainda, pela criação de cargos de Psicopedagogo, Terapeuta Ocupacional, Fiscal de Rendas e Médico Neuropediatra para serem preenchidas pelo concurso público.

Nesse contexto, é de suma importância ressaltar, que a finalidade essencial desde Projeto de Lei, é provomer e aprimorar os serviços públicos disponibilizados, bem como fornecer novos serviços, com ainda mais qualidade, em observância ao princípio constitucional da eficiência, inserido no artigo 37 da Carta Republicana.

Assim sendo, à administração disponibilizará novas vagas entre criação e ampliação de cargos (conforme tabela integrante do presente projeto), em diversas áreas de atuação, a serem preenchidos pelos melhores candidatos, devidamente aprovados em concurso público, visto que à administração deverá sempre primar pela melhor qualidade do serviço. Para isso, faz-se necessário compor seus quadros de servidores efetivos com os candidatos mais bem preparados, com a devida verificação da sua higidez física e mental, para que possa desempenhar as funções inerentes aos cargos da melhor maneira possível.

Processo nº 11.344/2019

PLANILHA DE CÁLCULOS PARA EXECUÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

CARGOS A AMPLIAR/CRIAR VAGAS	VALOR MENSAL DO PISO	OUTROS ADICIONAIS/ GRATIFICAÇÕES	ENCARGOS PATRONAIS 11%	SUBTOTAL	QUANTIDADE A AMPLIAR/ CRIAR	TOTAL
AGENTE ADMINISTRATIVO	R$ 1.190,00	-	R$ 130,90	R$ 1.320,90	5	R$ 6.604,50
AGENTE DE DEFESA CIVIL	R$ 1.190,00	-	R$ 130,90	R$ 1.320,90	4	R$ 5.283,60
AGENTE DE ENDEMIAS - PSF	R$ 1.250,00	250,00	R$ 137,50	R$ 1.637,50	1	R$ 1.637,50
ALMOXARIFE	R$ 1.190,00	-	R$ 130,90	R$ 1.320,90	1	R$ 1.320,90
ARQUIVISTA	R$ 2.122,50	-	R$ 233,47	R$ 2.355,97	1	R$ 2.355,97
ASSISTENTE SOCIAL	R$ 1.415,00	101,07	R$ 155,65	R$ 1.671,72	7	R$ 11.702,04
AUXILIAR DE CRECHE	R$ 1.010,00	101,00	R$ 111,10	R$ 1.222,10	10	R$ 12.221,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R$ 1.010,00	-	R$ 111,10	R$ 1.121,10	2	R$ 2.242,20
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	R$ 1.190,00	238,00	R$ 130,90	R$ 1.558,90	2	R$ 3.117,80
AUXILIAR DE SECRETARIA	R$ 1.190,00	-	R$ 130,90	R$ 1.320,90	4	R$ 5.283,60
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R$ 1.010,00	202,00	R$ 111,10	R$ 1.323,10	63	R$ 83.355,30
BIOLOGO	R$ 2.122,50	424,50	R$ 233,47	R$ 2.780,47	1	R$ 2.780,47
CONTADOR	R$ 2.122,50	-	R$ 233,47	R$ 2.355,97	1	R$ 2.355,97
CUIDADOR	R$ 1.190,00	119,00	R$ 130,90	R$ 1.439,90	15	R$ 21.598,50
ELETRICISTA	R$ 1.010,00	303,00	R$ 111,10	R$ 1.424,10	2	R$ 2.848,20
ENFERMEIRO	R$ 1.415,00	283,00	R$ 155,65	R$ 1.853,65	7	R$ 12.975,55
ENFERMEIRO DO PSF	R$ 3.396,00	679,20	R$ 373,56	R$ 4.448,76	1	R$ 4.448,76
ENGENHEIRO AMBIENTAL	R$ 2.122,50	-	R$ 233,47	R$ 2.355,97	1	R$ 2.355,97
ENGENHEIRO CIVIL	R$ 2.122,50	-	R$ 233,47	R$ 2.355,97	1	R$ 2.355,97
FARMACEUTICO	R$ 1.415,00	-	R$ 155,65	R$ 1.570,65	2	R$ 3.141,30
FISCAL DE MEIO AMBIENTE	R$ 1.190,00	476,00	R$ 130,90	R$ 1.796,90	1	R$ 1.796,90
FISCAL DE POSTURAS	R$ 1.190,00	476,00	R$ 130,90	R$ 1.796,90	1	R$ 1.796,90
FISCAL DE RENDAS	R$ 2.122,50	1.698,00	R$ 233,47	R$ 4.053,97	2	R$ 8.107,94
FISCAL DE TRANSPORTE COLETIVO	R$ 1.190,00	-	R$ 130,90	R$ 1.320,90	1	R$ 1.320,90
FISCAL DE VIGILANCIA SANITÁRIA	R$ 1.190,00	714,00	R$ 130,90	R$ 2.034,90	3	R$ 6.104,70
FISIOTERAPEUTA	R$ 1.415,00	283,00	R$ 155,65	R$ 1.853,65	1	R$ 1.853,65

FONOAUDIOLOGO	R$	1.415,00	141,50	R$	155,65	R$	1.712,15	1	R$ 1.712,15
GUARDA MUNICIPAL	R$	1.190,00	833,00	R$	130,90	R$	2.153,90	10	R$ 21.539,00
JORNALISTA	R$	2.122,50	-	R$	233,47	R$	2.355,97	1	R$ 2.355,97
MECÂNICO	R$	1.010,00	202,00	R$	111,10	R$	1.323,10	1	R$ 1.323,10
MÉDICO DE AMBULATÓRIO	R$	2.795,00	559,00	R$	307,45	R$	3.661,45	11	R$ 40.275,95
MÉDICO DE FAMILIA	R$	5.040,00	1.008,00	R$	554,40	R$	6.602,40	4	R$ 26.409,60
MÉDICO PLANTONISTA ESPECIALISTA	R$	5.135,00	1.027,00	R$	564,85	R$	6.726,85	3	R$ 20.180,55
MÉDICO VETERINÁRIO	R$	1.415,00	566,00	R$	155,65	R$	2.136,65	1	R$ 2.136,65
MERENDEIRA	R$	1.010,00	101,00	R$	111,10	R$	1.222,10	5	R$ 6.110,50
MOTORISTA	R$	1.010,00	303,00	R$	111,10	R$	1.424,10	5	R$ 7.120,50
NUTRICIONISTA	R$	1.415,00	141,50	R$	155,65	R$	1.712,15	1	R$ 1.712,15
ODONTOLOGO DO PSF	R$	2.830,00	566,00	R$	311,30	R$	3.707,30	1	R$ 3.707,30
OPERADOR DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	R$	1.010,00	303,00	R$	111,10	R$	1.424,10	3	R$ 4.272,30
PISICOLOGO	R$	1.415,00	141,50	R$	155,65	R$	1.712,15	3	R$ 5.136,45
PROCURADOR	R$	2.122,50	-	R$	233,47	R$	2.355,97	4	R$ 9.423,88
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PS	R$	1.598,00	223,73	R$	175,78	R$	1.997,51	5	R$ 9.987,55
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA SS	R$	1.917,60	268,46	R$	210,94	R$	2.397,00	12	R$ 28.764,00
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	R$	1.598,00	223,73	R$	175,78	R$	1.997,51	2	R$ 3.995,02
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	R$	1.917,60	268,46	R$	210,94	R$	2.397,00	1	R$ 2.397,00
PROFESSOR DE INFORMÁTICA EDUCATIVA	R$	1.917,60	268,46	R$	210,94	R$	2.397,00	1	R$ 2.397,00
PROFESSOR ORIENTADOR EDUCACIONAL	R$	1.917,60	-	R$	210,94	R$	2.128,54	1	R$ 2.128,54
PROFESSOR ORIENTADOR PEDAGÓGICO	R$	1.917,60	-	R$	210,94	R$	2.128,54	1	R$ 2.128,54
PROFESSOR SUPERVISOR EDUCACIONAL	R$	1.917,60	-	R$	210,94	R$	2.128,54	1	R$ 2.128,54
PSICOPEDAGOGO	R$	1.415,00	-	R$	155,65	R$	1.570,65	1	R$ 1.570,65
SERVENTE DE OBRAS	R$	1.010,00	404,00	R$	111,10	R$	1.525,10	4	R$ 6.100,40
SOLDADOR	R$	1.010,00	303,00	R$	111,10	R$	1.424,10	1	R$ 1.424,10
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$	1.190,00	595,00	R$	130,90	R$	1.915,90	10	R$ 19.159,00
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	R$	1.190,00	595,00	R$	130,90	R$	1.915,90	1	R$ 1.915,90
TÉCNICO DE RADIOLOGIA	R$	1.190,00	714,00	R$	130,90	R$	2.034,90	4	R$ 8.139,60
TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÕES ORTOPÉDICAS	R$	1.190,00	595,00	R$	130,90	R$	1.915,90	5	R$ 9.579,50
TERAPEUTA OCUPACIONAL	R$	1.415,00	-	R$	155,65	R$	1.570,65	1	R$ 1.570,65
TOTAL	**R$**	**94.227,60**	**16.699,11**	**R$**	**10.365,02**	**R$**	**121.291,73**		**R$ 467.768,13**

Rodrigo Emilio Tavares Lima
Diretor do Departamento de
Folha de Pagamento

Á PROGEM,

Conforme solicitado, e de acordo com a planilha de cálculo anexada a este processo oriunda do Departamento de Folha de Pagamento, segue o impacto orçamentário e financeiro.

Considerando, entretanto que o percentual da despesa com pessoal, está abaixo do Limite de Alerta que é de 48,60% (Lei Complementar 101/2000, Inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) que até **abril de 2019 é de 42,52 %**, conforme Relatório de Gestão Fiscal – RGF Anexo 1 do **1º Quadrimestre de 2019**, em anexo.

Em, 10/09/2019

Marcello Silva Carvalho
Chefe do Deptº de Contabilidade
e Orçamento
Port. nº 051/2017 D.O. 12/01/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Departamento de Contabilidade e Finanças

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Referente Processo nº 11344/2019

Em atendimento ao disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

Especificação da Receita	*Valor R$*
Receita Corrente Liquida-RCL (até Abril/2019)	***79.723.578,84***
Receita Corrente Liquida-RCL projetada na LDO para **2019**	61.709.780,33
Receita Corrente Liquida-RCL projetada na LDO para **2020**	64.116.461,79

	Valor R$
Despesa Corrente com Pessoal (Jan/2019 até Abr/2019)	**33.897.225,78**
Despesa Presente ao Projeto de Lei 2019 (Out a Dez e 13º /2019)	***1.520.246,39***
Despesa Projetada para 2020	***6.236.908,28***
Despesa Projetada Total com Pessoal - DTP	**35.417.472,17**

Estimativa do impacto nos exercícios subsequentes projetada:

Percentual Apurado no período do 1º Quadrimestre/2019 (RGF Anexo I)	**42,52%**	**Proj. Acum. %**
% aumento da Depesa projetada para o exercício vigente	**2,46%**	*44,98%*
% aumento da Depesa projetada para o exercício de 2020	***9,73%***	*54,71%*

Limite de Alerta (Inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	***48,60%***
Limite Prudencial (§ único do art. 22 da LRF)	***51,30%***
Limite Máximo (Inciso I, II e III do art. 20 da LRF)	***54,00%***

Observação:

- *Os valores da Receita Corrente Líquida foram obtidos com base na RGF(Relatório de Gestão Fiscal) Anexo 1 e no sistema SH3.*
- *Os valores da Receita Corrente Líquida projetada, foram obtidos com base na LDO(Lei das Diretrizes Orçamemtárias).*
- O cálculo poderá sofrer alterações por decrèscimo da receita no período.

Marcello Silva Carvalho
Chefe do Depto de Contabilidade
e Orçamento
Port. nº 051/2017 D.O. 12/01/2017

Marcello Silva Carvalho
Chefe do Departamento de
Contabilidade e Orçamento
Portaria nº 051/17, D.O. 12/01/2017
CRC/RJ 085.336/O-3

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 033, de 11 de setembro de 2019.

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA

Em atendimento ao disposto no Art. 16, Inciso II da Lei Complementar 101/2000 (LRF)

Declaro, para os devidos fins que a despesa objeto do Projeto supra citado, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o ano de **2019**, e está compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e se encontra dentro dos limites legais.

Cláudio Eduardo Barbosa Linhares
= Prefeito Municipal =